



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.222/2011

“ALTERA O ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197/93, QUE DISCIPLINA A ALIENAÇÃO DAS TERRAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o alterado o artigo 41 da Lei Municipal nº 1.197/93, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – As dimensões dos lotes para fins residências poderão ser de até 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados). Para fins industriais, comerciais, escolares, clínicas, hospitais, serão compatíveis com o projeto a ser implantado.”

Parágrafo Único: Nos distritos do município as dimensões do lote, para fins de alienação, poderão ser de até 2.000m² (dois mil metros quadrados)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 29 de Setembro de 2.011.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, a mesma data.

PAULO CÉZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração